



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**PROJETO BÁSICO**

**1.0 - OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços remanescentes da obra de implantação e modernização da infraestrutura para esporte, recreativo e lazer – 1ª etapa, referente ao Estádio Municipal de Nova Cruz/RN, conforme condições, quantidades, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais peças técnicas integrantes do processo.

| <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>UNID. MEDIDA</b> | <b>QUANTIDADE</b> |
|---|---------------------|-------------------|
| Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços remanescentes da obra de implantação e modernização do Estádio Municipal de Nova Cruz/RN. | SERVIÇO             | 1                 |

A contratação compreenderá a execução integrada dos serviços necessários à conclusão, recuperação, adequação e funcionalização do equipamento público esportivo, contemplando, entre outros, serviços preliminares, demolições, trabalhos em terra, fundações e estruturas, alvenarias, cobertura, revestimentos, divisórias, forros, pavimentação, esquadrias, pinturas, acessibilidade, drenagem subterrânea do gramado, sistema de irrigação, instalações de combate a incêndio e instalações elétricas. A execução deverá ocorrer com fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos, administração local, segurança do trabalho e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, sob responsabilidade técnica da contratada.

Trata-se de obra remanescente, vinculada à retomada e conclusão de equipamento público já iniciado, cuja execução deverá observar rigorosamente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

a realidade física existente no local, os projetos aprovados, a planilha orçamentária, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da fiscalização municipal.

## **2.0 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de conclusão dos serviços remanescentes do Estádio Municipal de Nova Cruz/RN, equipamento público destinado à promoção do esporte, lazer, recreação, convivência social e realização de atividades comunitárias.

A obra encontra-se parcialmente executada, demandando intervenções técnicas para recuperação, complementação e finalização das estruturas e sistemas necessários ao pleno funcionamento do espaço público. A ausência de conclusão do empreendimento compromete o aproveitamento dos investimentos já realizados, expõe elementos construtivos à deterioração progressiva e impede que a população usufrua de equipamento público essencial ao desenvolvimento social e esportivo do Município.

A contratação busca, portanto, evitar a perda de recursos públicos já empregados, recuperar a funcionalidade do equipamento, garantir segurança aos usuários e entregar à coletividade uma estrutura adequada para práticas esportivas, eventos, atividades recreativas e ações públicas voltadas à juventude, saúde e integração comunitária.

Do ponto de vista técnico, a obra envolve serviços de natureza multidisciplinar, incluindo recuperação e execução de elementos estruturais, adequações de cobertura, drenagem, irrigação, instalações elétricas, sistema preventivo de combate a incêndio, acessibilidade e acabamento. Essa diversidade exige a contratação de empresa especializada, com capacidade técnica, operacional e gerencial compatível com o objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

A execução direta pela Administração não se mostra adequada, considerando a necessidade de equipe técnica especializada, fornecimento contínuo de materiais, equipamentos específicos, gestão de frentes simultâneas de serviço, responsabilidade técnica formal e capacidade operacional compatível com o cronograma da obra.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada apresenta-se como solução técnica e administrativamente adequada, permitindo maior controle da execução, definição objetiva de responsabilidades, fiscalização por medição, cumprimento de normas técnicas e entrega final do equipamento em condições adequadas de uso.

### **3.0 - DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **3.1 Classificação do Objeto**

O objeto da presente contratação classifica-se como obra de engenharia, por envolver execução, recuperação, adequação e complementação de infraestrutura física permanente, com alteração e melhoria de elementos construtivos, sistemas prediais e estruturas destinadas ao uso público.

A natureza do objeto exige observância às normas técnicas da engenharia, elaboração e acompanhamento por profissionais legalmente habilitados, emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, além de fiscalização técnica pela Administração.

Embora diversos serviços possuam composições padronizadas em bases oficiais, a contratação não se resume a fornecimento simples ou serviço isolado, pois envolve execução integrada de obra remanescente, com necessidade de compatibilização entre projeto, orçamento e realidade física existente no local.

### **3.2 Forma de Seleção do Fornecedor**

A seleção do fornecedor deverá ocorrer mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento por **menor preço global**, considerando a natureza de obra de engenharia, a necessidade de análise técnica da execução e a interdependência dos serviços previstos na planilha orçamentária.

O regime de execução recomendado é o de **empreitada por preço global**, tendo em vista que a Administração dispõe de planilha orçamentária, projeto básico e definição prévia dos serviços necessários à conclusão do objeto.

A adoção do menor preço global justifica-se pela necessidade de preservar a unidade técnica da obra, evitar fragmentação indevida da execução e garantir que a contratada assumira responsabilidade integral pela compatibilização dos serviços, pela mobilização, pela qualidade final e pela entrega funcional do equipamento

### **4.0 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

As licitantes interessadas em participar do presente certame deverão comprovar, **obrigatoriamente**, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme previsto nos arts. **67 a 74 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sob pena de inabilitação. A comprovação dar-se-á por meio dos seguintes documentos:

#### **4.1 Habilitação Jurídica**

Deverá ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza jurídica da licitante:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) Comprovação de inscrição do empresário ou da sociedade empresária na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade por ações, ata da eleição da diretoria em exercício;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2 - Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária**

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  
- c) Certidão de Regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  
- d) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF);
  
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme exigência do art. 27 da Lei nº 12.440/2011.

#### **4.3 - Qualificação Econômico-Financeira**

A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação de:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio do empresário;
  
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
  
- c) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo de, no mínimo, **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, conforme art. 69, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.4 - Qualificação Técnica e Operacional**

A qualificação técnico e operacional deverá ser comprovada mediante:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

a) Registro ou inscrição da empresa no CREA/CAU e dos responsáveis técnicos nos conselhos profissionais competentes, por meio de apresentação de certidão de regularidade.

a1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito;

b) Comprovação da capacitação **Técnico-Profissional E Operacional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA e/ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica e empresa que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços, de acordo com as parcelas de maior relevância abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | BASE   | UND | PERC. | QUANT. |
|------|---|--------|-----|-------|--------|
| 1.0  | PLANTIO DE GRAMA<br>BATATAIS EM PLACAS.<br>AF_07/2024   | 7.700  | M2  | 10%   | 770    |
| 2.0  | ALVENARIA DE BLOCOS DE<br>CONCRETO ESTRUTURAL<br>14X19X39 CM (ESPESSURA 14<br>CM), FBK = 8 MPA, | 515.69 | M2  | 10%   | 51,56  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

|     |  |        |    |     |       |
|-----|--|--------|----|-----|-------|
|     | UTILIZANDO PALHETA.<br>AF_10/2022  |        |    |     |       |
| 3.0 | EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, FCK = 30 MPA. R_05/2019   | 15,36  | M3 | 10% | 1,54  |
| 4.0 | FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA BIDIRECIONAL DE FIXAÇÃO. AF_08/2023_PS | 538,42 | M2 | 10% | 53,84 |

b) Apresentação de **Plano de Trabalho detalhado**, com **cronograma físico de execução, alocação de mão de obra e equipamentos**, compatível com a realidade do projeto básico;

c) Apresentação de declaração formal de pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo a licitante total responsabilidade pela execução do objeto, independentemente da realização de visita técnica

#### **4.5 Outros Documentos – Declarações Obrigatórias**

Além dos documentos mencionados nos subitens anteriores, as licitantes deverão apresentar, no momento da habilitação, as seguintes **declarações obrigatórias**, sob as penas da lei, conforme exigido pela legislação vigente e consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU):



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**I – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo**

De acordo com o **art. 69 da Lei nº 14.133/2021**, a licitante deverá apresentar declaração de que, até a data da apresentação da proposta, **não ocorreu nenhum fato superveniente impeditivo de sua habilitação.**

✈️ **TCU: Acórdão nº 2.261/2010 – Plenário**

**II – Declaração de Idoneidade**

Declaração de que **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021.**

✈️ **TCU: Acórdão nº 1.580/2008 – Plenário**

**III – Declaração de Inexistência de Empregados Menores**

Nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993** (ainda aplicável subsidiariamente, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021), a empresa deverá apresentar **declaração de que não possui em seu quadro funcional empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho**, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

✈️ **TCU: Acórdão nº 1.807/2014 – Plenário**

**IV – Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

Nos termos da **Instrução Normativa nº 2/2016 da SLTI/MP**, a licitante deverá apresentar declaração de que a proposta apresentada foi elaborada **de forma independente**, sem fraude ou conluio com outros participantes.

✈️ **TCU: Acórdão nº 1.077/2019 – Plenário**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**V – Declaração de Concordância com os Termos do Edital**

Declaração de que a empresa **tem pleno conhecimento e concorda com as exigências do edital**, do Termo de Referência e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

**VI – Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da Constituição Federal**

Declaração de que cumpre rigorosamente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição, relativo à proteção ao trabalho do menor.

✈ TCU: Acórdão nº 2.087/2015 – Plenário

**VII – Declaração de Enquadramento no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (se for o caso)**

Para fins de obtenção dos benefícios previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, a licitante deverá apresentar declaração de enquadramento como ME ou EPP, quando couber.

**VIII – Declaração de que não Incorre em Impedimento Legal**

Declaração de que **não incorre em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º da Lei nº 14.133/2021**, em especial quanto à vedação de participação de empresas impedidas, inidôneas ou cujos dirigentes estejam impedidos de contratar com o poder público.

✈ TCU: Acórdão nº 2.489/2017 – Plenário

**5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1 – Forma de Execução**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- A execução do objeto ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada em engenharia, devendo observar integralmente:
- o Projeto Básico;
- a planilha orçamentária;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas técnicas da ABNT;
- as legislações urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis.
- A obra deverá ser executada em etapas sequenciais e integradas, considerando a interdependência entre os serviços e a necessidade de compatibilização com as estruturas existentes.
- Por se tratar de obra remanescente, a contratada deverá:
- analisar previamente as condições reais da obra;
- considerar possíveis interferências físicas não previstas assumindo os riscos decorrentes dessas interferências;
- adaptar tecnicamente a execução à realidade do local;
- comunicar imediatamente à fiscalização qualquer inconsistência identificada

### **5.2 Regime de Execução Contratual**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o regime de execução será o de:

Empreitada por preço global



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

Caracteriza-se como a execução integral da obra por preço certo e total, com responsabilidade da contratada por todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

A contratada assumirá integral responsabilidade por:

- mobilização;
- execução;
- fornecimento de materiais;
- mão de obra;
- equipamentos;
- encargos sociais;
- tributos;
- riscos operacionais da execução.

### **5.3 Cronograma de Execução**

A obra deverá obedecer a cronograma físico-financeiro previamente aprovado pela Administração, contemplando:

- sequência lógica dos serviços;
- prazos por etapa;
- compatibilidade com medições e pagamentos.

O prazo de execução será definido no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação, desde que devidamente justificado.

### **5.4 – Condições de Mobilização**

A contratada deverá:

- iniciar a mobilização no prazo máximo de até 5 dias após a emissão da ordem de serviço;
- implantar canteiro de obras adequado;
- disponibilizar equipe técnica mínima compatível com o cronograma;
- apresentar plano de execução detalhado antes do início dos serviços.

## **6.0 - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

---



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

A execução da obra deverá observar o princípio do desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contemplando:

**6.1 – Gestão de Resíduos**

implementação de plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC);  
destinação adequada conforme CONAMA 307;  
reaproveitamento de materiais sempre que possível.

**6.2 – Uso Racional de Recursos**

controle de consumo de água e energia;  
utilização de materiais com maior durabilidade;  
redução de desperdícios.

**6.3 – Impactos Ambientais**

controle de poeira e ruído;  
definição de horários de execução;  
preservação das áreas adjacentes.

**6.4 – Desenvolvimento Local**

incentivo à contratação de mão de obra local;  
priorização de fornecedores regionais, quando viável.

**7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

A Administração Pública, na qualidade de contratante e gestora da execução contratual, assumirá as seguintes obrigações, com vistas ao



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

cumprimento do interesse público, à boa-fé contratual e à eficiência na execução do objeto:

### **7.1 Disponibilização de Documentos e Informações Técnicas**

A Administração deverá fornecer à empresa contratada, antes do início dos serviços, toda a documentação necessária para a perfeita compreensão e execução do objeto, incluindo:

- Projetos arquitetônicos e complementares, memoriais descritivos e de cálculo;
- Planilhas orçamentárias e cronogramas físico-financeiros;
- Licenças, autorizações e demais documentos expedidos por órgãos externos, quando de responsabilidade da Administração;
- Ato formal de autorização para início da execução (Ordem de Serviço).

### **7.2 Fiscalização da Execução Contratual**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará formalmente fiscal(is) de contrato, com competência técnica compatível com o objeto, para acompanhar, supervisionar, registrar e atestar a execução da obra, incluindo:

- Vistorias de campo e registros em diário de obras;
- Conferência de materiais, medições, etapas e conformidade técnica dos serviços executados;
- Atestação de boletins de medição para liberação de pagamentos;
- Emissão de notificações e orientações técnicas durante a execução.

Obs.: A ausência ou ineficiência da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades, mas configura falha administrativa passível de apuração interna.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

### **7.3 Análise e Aprovação de Documentos Técnicos**

Compete à Administração:

- Analisar e aprovar os planos de trabalho, cronogramas detalhados, planos de segurança e gerenciamento de resíduos apresentados pela contratada;
- Solicitar ajustes ou complementações documentais dentro de prazos razoáveis e definidos em contrato;
- Atestar a conformidade das etapas para efeito de liberação de pagamento ou aplicação de penalidades.

### **7.4 Pagamento**

Efetuar o pagamento dos serviços devidamente atestados:

- Por medição mensal, conforme o cronograma físico-financeiro da obra;

### **7.5 Recebimento da Obra**

A Administração deverá:

- Realizar o recebimento provisório da obra, mediante termo circunstanciado, após a conclusão dos serviços e a entrega de toda a documentação exigida;
- Acompanhar o prazo de observação técnica e, não havendo pendências, efetuar o recebimento definitivo, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021;
- Notificar formalmente a contratada sobre qualquer irregularidade observada durante o prazo de garantia.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

### **7.6 Comunicação Oficial e Gestão Contratual**

- Emitir todas as ordens de serviço, notificações, autorizações, suspensões, aprovações ou recusas de forma escrita e motivada, garantindo transparência e segurança jurídica;
- Gerenciar o contrato com base em sistema de controle administrativo, zelando pelo cumprimento de prazos, valores, cronogramas e metas estabelecidas.

### **8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada, na qualidade de responsável pela execução integral do objeto licitado, se obriga a observar fielmente todas as disposições previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato, nos projetos e memoriais técnicos, bem como nas normas legais, técnicas e ambientais aplicáveis, assumindo, entre outras, as seguintes obrigações:

#### **a) Execução Técnica Integral do Objeto**

Executar todas as etapas da obra de acordo com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais anexos do processo licitatório.

#### **b) Responsabilidade Técnica**

Apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica (RRT) dos profissionais legalmente habilitados junto ao CREA ou CAU, que responderão pela execução da obra durante todo o período contratual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**c) Mobilização e Planejamento**

Apresentar previamente ao início dos serviços:

- Plano de Execução da Obra, com detalhamento de fases e frentes de serviço;
- Plano de Mobilização de Equipamentos e Recursos Humanos, compatível com o cronograma;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Plano de Segurança do Trabalho, conforme NRs do Ministério do Trabalho.

**d) Mão de Obra e Equipamentos**

Providenciar, às suas expensas, toda a mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte e logística necessários à fiel execução do objeto, devendo manter equipe mínima compatível com o cronograma e assegurar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) obrigatórios.

**e) Qualidade e Normas Técnicas**

Observar rigorosamente as normas da ABNT, boas práticas da engenharia civil, arquitetura e construção civil, especialmente a NBR 15.575, bem como os regulamentos municipais, estaduais e federais pertinentes à infraestrutura esportiva.

**f) Licenças e Autorizações**

Providenciar, sempre que necessário e quando não for obrigação da Administração, as licenças e autorizações técnicas, ambientais ou operacionais



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

indispensáveis à execução da obra, bem como cumprir exigências dos órgãos fiscalizadores.

**g) Preservação do Meio Ambiente**

Executar a obra com responsabilidade socioambiental, observando os critérios de sustentabilidade descritos neste Termo de Referência e adotando práticas de redução de resíduos, reaproveitamento de materiais e uso de recursos de forma racional.

**h) Condições de Trabalho e Segurança**

Assegurar condições adequadas de segurança, salubridade e conforto aos trabalhadores, com instalação de canteiro de obras conforme as Normas Regulamentadoras nº 18, 24 e 35, disponibilizando sanitários, áreas de descanso, refeitório e abrigo para materiais.

**i) Visita Técnica**

A visita técnica ao local da obra será facultativa, sendo recomendada em razão da natureza de obra remanescente. A licitante que optar por não realizá-la deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais, assumindo integral responsabilidade pela execução, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para fins de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro, paralisações ou quaisquer outros pleitos decorrentes dessas condições

**j) Medições e Boletins**

Apresentar boletins de medição física-financeira conforme execução dos serviços, de acordo com modelo padrão fornecido pela Administração, para fins de verificação e liberação de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**k) Responsabilidade por Danos e Sinistros**

Responder integralmente por qualquer dano causado a bens públicos ou de terceiros, em decorrência de atos omissivos ou comissivos da contratada ou de seus prepostos, devendo ressarcir integralmente a Administração quando houver prejuízo.

**l) Garantia da Obra**

Prestar garantia mínima legal de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil, cobrindo eventuais vícios ocultos ou defeitos de construção que comprometam a solidez e a segurança da edificação.

**m) Comunicação e Cooperação com a Fiscalização**

Cooperar com a fiscalização designada pela Administração, atendendo às solicitações, emitindo relatórios, esclarecimentos e correções exigidas. A negativa ou resistência à fiscalização poderá configurar infração contratual.

**9.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.1 Possibilidade de Subcontratação Parcial**

Nos termos do disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração Pública e restrita a atividades acessórias, secundárias ou de apoio, que não comprometam a integridade, a segurança estrutural ou a qualidade da obra contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

A autorização deverá ser formal e expressa, mediante requerimento da contratada, acompanhado da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e técnica da empresa subcontratada.

**Base Legal:** Art. 122 da Lei nº 14.133/2021:

“É permitida a subcontratação parcial do objeto desde que prevista no edital e no contrato e previamente autorizada pela Administração, vedada a subcontratação da parcela principal do objeto.”

### **9.2 Limite da Subcontratação**

A subcontratação, quando autorizada, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total contratado, observando-se o seguinte:

- A empresa subcontratada deverá possuir capacidade técnica compatível com a parcela a ser executada, demonstrada por meio de atestados técnicos e registro profissional competente (ART/RRT);
- A subcontratada não poderá figurar entre os impedidos de contratar com o Poder Público, nem apresentar qualquer sanção administrativa vigente;
- A subcontratação não pode comprometer a uniformidade da fiscalização, o controle de qualidade da obra e a rastreabilidade da responsabilidade técnica.

### **Jurisprudência**

### **TCU:**

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente reconhecido a legalidade da limitação de subcontratação a até 30% do valor



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

contratual, e a vedação à subcontratação da parcela principal do objeto. (Acórdão TCU nº 1.061/2014 – Plenário; Acórdão nº 3.034/2016 – Plenário).

### **9.3 Vedações Expressas à Subcontratação**

É vedada a subcontratação, ainda que parcial, nas seguintes hipóteses:

- De atividades técnicas principais e estruturantes do objeto, tais como: fundações, estrutura, alvenaria principal, cobertura, instalações hidrossanitárias e elétricas de base, bem como elementos críticos de segurança e habitabilidade;
- De empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da contratada, quando configurar tentativa de burla à competitividade ou à regra da contratação direta;
- Para empresas que estejam impedidas de contratar com o poder público, inscritas no CEIS ou no CNEP;
- Quando a subcontratação puder caracterizar agenciamento irregular, locação de mão de obra ou mera intermediação de serviços sem a transferência da responsabilidade técnica efetiva.

### **9.4 Responsabilidade da Contratada**

Mesmo que autorizada, a subcontratação não exime a contratada da total responsabilidade pela execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

- Responsabilidade técnica plena perante o CREA/CAU e demais órgãos fiscalizadores;
- Responsabilidade civil, administrativa e trabalhista pelos atos de seus prepostos e da empresa subcontratada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- Coordenação, supervisão e fiscalização direta sobre os serviços executados pela subcontratada;
- Garantia da observância das normas técnicas e de segurança, bem como da qualidade final da obra.

Responsabilidade solidária: A contratada será solidariamente responsável por todo e qualquer ato ou omissão da empresa subcontratada que venha a causar prejuízo à Administração, a terceiros ou ao meio ambiente.

### **9.5 Procedimento para Solicitação de Subcontratação**

A empresa contratada deverá, obrigatoriamente e previamente, apresentar:

- Requerimento formal de subcontratação, com a devida justificativa técnica;
- Documentação completa da empresa subcontratada, incluindo:
  - Contrato social e CNPJ;
  - Certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e Justiça do Trabalho;
  - Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
  - ART ou RRT específica da atividade a ser desempenhada;
  - Declaração expressa de inexistência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

A autorização será concedida mediante análise técnica e jurídica, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo ser condicionada à assinatura de Termo Aditivo ou Termo de Responsabilidade específico.

### **9.6 Fiscalização da Subcontratação**

A Administração fiscalizará diretamente a atuação da subcontratada, podendo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- Exigir acesso à obra, documentos e registros técnicos da subcontratada;
- Aplicar sanções à contratada em caso de descumprimento das condições da subcontratação autorizada;
- Determinar a substituição da subcontratada em caso de ineficiência, risco à qualidade, ou descumprimento das normas técnicas e contratuais.

## **10.0 - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

### **10.1 Designação Formal dos Agentes de Fiscalização e Gestão**

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública designará, antes do início da execução contratual, os agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, por meio de ato administrativo formal, com publicação oficial.

A equipe de acompanhamento contratual será composta por:

- **Gestor do contrato:** responsável pela supervisão administrativa geral, interlocução com a contratada, gestão documental e análise de pleitos.
- **Fiscal técnico da obra:** profissional legalmente habilitado (engenheiro ou arquiteto) com atribuições para fiscalizar tecnicamente os serviços executados, conforme cronograma físico-financeiro e especificações técnicas.
- **Fiscal de apoio ou setorial** (se necessário): designado para acompanhar aspectos específicos como segurança do trabalho, meio ambiente, sustentabilidade ou apoio logístico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

### **10.2 Competência e Atribuições dos Fiscais**

Os fiscais designados deverão cumprir as atribuições estabelecidas no contrato e observar as orientações contidas no Manual de Gestão e Fiscalização da Administração (se houver), devendo:

- Acompanhar, registrar e relatar à Administração o andamento da obra, por meio de boletins, relatórios técnicos e diário de obras;
- Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e das metas pactuadas;
- Conferir a conformidade dos materiais e serviços com as normas da ABNT, projetos executivos, memoriais descritivos e composições orçamentárias;
- Emitir notificações à contratada em caso de não conformidade, atraso, deficiência técnica ou inexecução contratual parcial;
- Atuar de forma preventiva, orientando tecnicamente e buscando a regularização espontânea de eventuais falhas;
- Atuar em conjunto com o gestor do contrato nos procedimentos de atesto das medições, liberação de pagamentos e aplicação de sanções, quando cabíveis.

**Importante:** A ausência ou falha da fiscalização **não exime a contratada de suas obrigações legais, contratuais e técnicas**, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021.

### **10.3 Requisitos Técnicos da Fiscalização**

A fiscalização da obra deverá atender aos seguintes princípios:

- **Segurança técnica da execução:** observando normas da engenharia civil, NR-18, NR-35 e demais regulamentos do Ministério do Trabalho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- **Rastreabilidade documental:** manutenção organizada de relatórios, medições, ordens de serviço, atas de reuniões e registros fotográficos;
- **Imparcialidade e impessoalidade:** atuação com base em critérios técnicos e legais, vedada a influência político-partidária ou pessoal;
- **Responsabilidade técnica:** os fiscais com atribuições técnicas devem estar devidamente registrados em seus conselhos de classe (CREA ou CAU) e emitir, quando exigido, ART ou RRT de fiscalização.

#### **10.4 Diário de Obras e Relatórios de Acompanhamento**

Será de uso obrigatório o Diário de Obras, no qual serão registrados:

- Dados diários de mão de obra, equipamentos, insumos e frentes de serviço;
- Ocorrências relevantes, acidentes, visitas técnicas e vistorias;
- Determinações do fiscal e respostas da contratada;
- Condições climáticas que afetem a execução.

Além disso, o fiscal deverá elaborar Relatórios Periódicos de Acompanhamento, com periodicidade mínima mensal, subsidiando a tomada de decisões pela Administração.

#### **10.5 Atesto e Liberação de Pagamento**

Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante atesto formal da fiscalização técnica, após verificação da execução satisfatória dos serviços correspondentes à medição apresentada, com respaldo no cronograma físico-financeiro e na planilha de custos aprovada.

O fiscal deverá verificar:

- Conformidade técnica da etapa executada;
- Compatibilidade de quantidades e qualidade com a medição;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- Existência de documentação de suporte (ARTs, notas fiscais, relatórios fotográficos);
- Eventuais pendências técnicas ou de regularidade que justifiquem retenção ou glosa.

### **10.6 Comunicação e Registro das Interações**

Toda a comunicação entre a contratada e a Administração deverá ser feita por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, sendo registrada no processo administrativo correspondente.

Reuniões de acompanhamento deverão ser documentadas por meio de atas, relatórios e registros visuais.

## **11.0 - DO PAGAMENTO**

### **11.1 Condições Gerais**

O pagamento à empresa contratada será realizado mediante apresentação das medições mensais de execução, devidamente atestadas pela fiscalização da obra, de acordo com os quantitativos efetivamente executados, nos termos do cronograma físico-financeiro aprovado, com base nos preços constantes da planilha orçamentária e nas composições que integram o Projeto Básico.

As medições deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, e os pagamentos deverão ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto definitivo e da regular apresentação da nota fiscal eletrônica e da comprovação das obrigações fiscais e trabalhistas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

### **11.2 Condições para Liberação dos Pagamentos**

São condições indispensáveis para a liberação de qualquer parcela de pagamento:

- Atesto formal da fiscalização técnica quanto à execução satisfatória da medição apresentada;
- Apresentação de nota fiscal eletrônica compatível com o valor medido;
- Prova de regularidade com:
  - INSS (CND ou CPD-EN),
  - FGTS (CRF),
  - Receita Federal e Dívida Ativa da União,
  - Certidão Trabalhista (CNDT),
  - Certidões de débitos municipais e estaduais;
- Apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas da contratada e das subcontratadas, quando houver;
- Comprovação da regularidade do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas à mão de obra alocada na obra, inclusive mediante apresentação da GFIP e folha de pagamento correspondente ao período.

### **11.3 Penalidade por Atraso de Pagamento**

Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento sem justificativa formal por parte da Administração, a contratada poderá pleitear:

- **Reajuste proporcional ao tempo de atraso**, com base na variação do índice de correção contratual (ex.: INCC/FGV);
- **Suspensão da execução dos serviços**, após notificação prévia com prazo mínimo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- **Rescisão contratual motivada por inadimplemento da Administração**, com indenização dos danos comprovados, conforme art. 137, §1º, da referida lei.

## **12.0 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E PARTICIPAÇÃO**

### **12.1 Garantia de Execução Contratual**

Conforme estabelece o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida da empresa contratada, como condição para assinatura do contrato, a prestação de garantia de execução contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, visando assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas.

### **12.2 Modalidades Admitidas para a Garantia de Execução**

A contratada poderá optar, a seu critério, por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;**

II – **Seguro-garantia**, que deverá prever cláusula de renovação automática, cobertura para riscos técnicos e inadimplementos, além de não conter cláusulas de denúncia unilateral;

III – **Fiança bancária**, com cláusula de execução imediata, emitida por instituição financeira regularmente autorizada.

A garantia de execução deverá ter **vigência** igual ou superior ao prazo do contrato, abrangendo eventuais prorrogações e o período de garantia técnica da obra, quando aplicável.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

### **12.3 Garantia de Participação na Licitação**

Nos termos do art. 58, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será exigida, como condição para a participação na presente licitação, a prestação de garantia de participação, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme estabelecido no edital do certame.

A garantia de participação tem por finalidade assegurar o compromisso do licitante com as condições do edital e proteger a Administração Pública contra desistências infundadas ou condutas temerárias durante o processo licitatório.

A garantia de participação deverá ser apresentada no momento da habilitação e poderá ser prestada por qualquer das formas previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I – **Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública**, conforme regulamentação da Administração;

II – **Seguro-garantia**, com validade mínima até a assinatura do contrato;

III – **Fiança bancária**, emitida por instituição financeira autorizada pelo Banco Central.

A devolução da garantia de participação será realizada:

- Aos licitantes não classificados: após a divulgação do julgamento;
- Aos classificados: após a assinatura do contrato pela empresa vencedora;
- Ao licitante vencedor: mediante substituição pela garantia de execução do contrato, se for o caso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

O não fornecimento da garantia de participação, nos termos e prazos do edital, implicará a inabilitação do licitante.

#### **12.4 Garantia Adicional em Caso de Aditivos Contratuais**

Nos termos do art. 125, §5º da Lei nº 14.133/2021, caso haja alteração contratual que implique aumento superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor originalmente pactuado e a contratada não concorde com a repactuação do equilíbrio econômico-financeiro, poderá a Administração exigir garantia adicional proporcional ao valor acrescido.

#### **12.5 Execução da Garantia**

A garantia de execução poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração Pública nos seguintes casos:

- Inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- Descumprimento de cláusulas contratuais, técnicas, legais ou regulamentares;
- Abandono de obra ou paralisação injustificada;
- Falência, dissolução ou recuperação judicial da contratada;
- Danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução contratual.

A execução da garantia será precedida de notificação formal, com prazo razoável para manifestação da contratada, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **12.6 Reposição da Garantia Executada**

Na hipótese de execução parcial ou total da garantia, a contratada deverá proceder à sua recomposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

da notificação expedida pela Administração, nos termos do art. 99, §2º da Lei nº 14.133/2021.

O não atendimento à recomposição no prazo estipulado poderá ensejar:

- Suspensão da execução contratual;
- Aplicação de penalidades;
- Rescisão unilateral do contrato, com base no art. 137, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

## **13.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **13.1 Aplicabilidade das Sanções**

A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, sempre que incorrer em inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato, bem como por prática de atos que prejudiquem o interesse público, fraudes contratuais, entre outras condutas lesivas.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

### **13.2 Tipos de Sanções Previstas**

As sanções passíveis de aplicação são:

#### **I – Advertência:**

Para infrações formais ou de menor gravidade, com caráter educativo, desde que não haja reincidência ou prejuízo à Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**II – Multa:**

A multa poderá ser:

- **Compensatória:** aplicada sobre o valor da obrigação inadimplida, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor;
- **Mora:** em razão do atraso no cumprimento de obrigações, podendo ser de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, ou, se for o caso, cobradas judicialmente ou administrativamente, mediante inscrição em dívida ativa.

**III – Impedimento de licitar e contratar com o ente público contratante (inclusive seus entes federativos vinculados):**

Pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, para os casos de inexecução total ou parcial do contrato, fraudes, ou condutas que causem prejuízo relevante à execução contratual.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

Nos termos do art. 156, inciso IV, aplicável nos casos de faltas gravíssimas, especialmente quando houver tentativa de fraude à licitação, à execução contratual ou quando houver dano intencional à Administração, com prazo mínimo de 3 (três) anos, e possibilidade de reabilitação após o cumprimento integral da sanção.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

### **13.3 Procedimento de Aplicação**

A aplicação das sanções observará o seguinte rito:

- Abertura de processo administrativo próprio, com a descrição objetiva dos fatos e da infração cometida;
- Notificação formal à contratada, concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, prorrogável por igual período mediante justificativa fundamentada;
- Análise da defesa por comissão designada ou setor competente, com emissão de parecer conclusivo;
- Decisão fundamentada da autoridade competente, com publicação no portal oficial do ente contratante;
- Garantia de direito à interposição **de** recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação da decisão.

### **13.4 Reabilitação e Cadastro Nacional de Sanções**

As penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, será admitida a reabilitação da empresa penalizada, mediante requerimento, desde que comprovado o ressarcimento integral à Administração dos danos causados e cumprida integralmente a sanção imposta.

### **14.0 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

### **14.1 Recebimento Provisório**

Nos termos do art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, em caráter provisório, pela fiscalização da Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal de conclusão pela contratada.

O recebimento provisório:

- Visa permitir a análise técnica detalhada do objeto executado;
- Possibilita a verificação do cumprimento dos quantitativos e especificações constantes no projeto, cronograma físico e memorial descritivo;
- Não implica quitação plena ou liberação da responsabilidade contratual.

Durante esse período, a Administração poderá apontar pendências, inconformidades ou imperfeições que deverão ser sanadas pela contratada, sem ônus adicional para o contratante e dentro do prazo que vier a ser fixado pela fiscalização.

### **14.2 Recebimento Definitivo**

O recebimento definitivo será realizado após a correção de eventuais irregularidades apontadas no recebimento provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante emissão de termo circunstanciado definitivo, com base no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Constituem requisitos obrigatórios para o recebimento definitivo:

- Conformidade com o projeto básico e executivo;
- Atendimento integral às exigências de segurança, funcionalidade e desempenho;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

- Apresentação de todos os atestados técnicos, certificados de conformidade, manuais e garantias de fabricantes de materiais e equipamentos, quando aplicável;
- Aprovação da fiscalização técnica e da gestão contratual;
- Ausência de vícios aparentes e conformidade com as normas técnicas da ABNT e órgãos reguladores.

Somente após o recebimento definitivo será considerado encerrado o objeto contratual.

#### **14.3 Responsabilidade da Contratada no Período Pós-Recebimento**

Durante o prazo de garantia técnica previsto no contrato (mínimo de 5 anos, conforme o art. 618 do Código Civil) a contratada responderá por eventuais vícios ocultos, falhas estruturais, defeitos ou descumprimentos de normas técnicas que venham a comprometer a segurança, solidez ou funcionalidade da obra.

Caso identificadas falhas durante esse período, a contratada deverá realizar os reparos ou substituições necessárias, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

#### **14.4 Recebimento Parcial e Etapas Intermediárias**

Para fins de liberação de parcelas financeiras conforme o cronograma físico-financeiro, poderão ser realizados recebimentos parciais de etapas ou serviços concluídos, desde que tecnicamente aceitáveis, sem prejuízo do recebimento final global.

Esses recebimentos parciais serão formalizados em relatórios de medição aprovados pela fiscalização, acompanhados da devida documentação comprobatória da execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

#### **14.5 Hipóteses de Recusa de Recebimento**

A Administração poderá recusar o recebimento provisório ou definitivo nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das exigências técnicas ou legais;
- Execução com vícios, imperfeições ou materiais inadequados;
- Ausência de documentação obrigatória;
- Incompatibilidade com o projeto ou cronograma aprovado

#### **15.0 - DA RESCISÃO**

##### **15.1 Modalidades de Rescisão**

O contrato decorrente do presente processo licitatório poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, conforme disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021:

##### **I – Rescisão Amigável:**

Formalizada por mútuo acordo entre a Administração e a contratada, desde que haja conveniência para o interesse público e não acarrete prejuízos à execução contratual, devendo ser formalizada mediante processo administrativo devidamente motivado.

##### **II – Rescisão Judicial:**

Quando promovida por decisão do Poder Judiciário, mediante provocação de uma das partes, nos termos da legislação civil e processual vigente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

**III – Rescisão Unilateral pela Administração:**

Poderá ocorrer nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando verificado:

- a) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, técnica ou economicamente injustificável;
- b) Desatendimento de determinações formais da fiscalização ou da gestão do contrato;
- c) Atraso injustificado na execução da obra, serviços ou etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
- d) Paralisação da execução contratual sem justificativa aceita pela Administração;
- e) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da contratada, dissolução da sociedade ou falecimento do empresário individual;
- f) Comprovação de prática de fraude ou tentativa de lesar o erário público;
- g) Descumprimento de cláusulas essenciais do contrato, inclusive das condições de habilitação;
- h) Reincidência em infrações contratuais ou administrativas;
- i) Fornecimento de informações falsas ou omissão relevante em relação à execução do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

### **15.2 Procedimento para Rescisão Unilateral**

A rescisão unilateral observará os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, e seguirá o seguinte rito:

1. Instauração de processo administrativo específico;
2. Notificação da contratada com exposição dos fundamentos e abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação;
3. Análise técnica e jurídica da defesa apresentada;
4. Decisão motivada da autoridade competente, publicada no Diário Oficial e nos sistemas eletrônicos de controle (ex: PNCP).

Caso constatado o abandono da obra ou o descumprimento grave e reiterado do contrato, poderá ser determinada a rescisão imediata com aplicação de penalidades, resguardado o direito de defesa posterior.

### **15.3 Efeitos da Rescisão**

Conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, a rescisão contratual poderá acarretar:

- Retenção da garantia contratual;
- Aplicação de multas e demais penalidades previstas neste Termo de Referência e na lei;
- Responsabilização civil por danos causados à Administração;
- Execução das garantias prestadas;
- Apuração de eventual responsabilidade penal ou administrativa.

Em caso de rescisão unilateral ou judicial por culpa da contratada, a Administração poderá assumir diretamente a execução do objeto remanescente, contratar terceiros para concluí-lo ou convocar os demais licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

#### **15.4 Rescisão por Interesse Público Superveniente**

A Administração poderá, ainda, promover a rescisão do contrato por razões de interesse público devidamente motivadas e supervenientes, decorrentes de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que alterem substancialmente a execução do objeto, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nessa hipótese, será assegurado à contratada:

- Pagamento pelos serviços efetivamente executados até a data da rescisão;
- Ressarcimento de eventuais prejuízos comprovadamente sofridos, desde que não decorra de culpa da contratada.

### **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO**

#### **16.1 - Integralidade do Instrumento**

Este Termo de Referência, o Projeto Básico e seus anexos, o edital e o contrato dele decorrente constituem o instrumento completo e exclusivo que rege a presente contratação, prevalecendo em caso de conflito as disposições específicas do contrato, na forma prevista no art. 61 da Lei nº 14.133/2021.

#### **16.2 - Alterações e Aditamentos**

Qualquer modificação, prorrogação ou aditamento ao contrato deverá ser formalizado por meio de termo aditivo, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos nos arts. 125 a 129 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se a motivação técnica, legal e orçamentária de cada alteração.

#### **16.3 - Publicação e Transparência**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ**  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

---

O inteiro teor deste Termo de Referência, do edital e do contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em observância aos princípios da publicidade e transparência.

**16.4 - Vigência das Cláusulas**

As cláusulas aqui dispostas permanecerão vigentes durante todo o prazo de vigência do contrato, inclusive durante o período de garantia e eventual fiscalização pós-execução.

**16.5 – Foro**

Para a solução de questões não dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Cruz/RN, 04 de maio de 2026

Francisco Adolfo Teixeira Junior  
Secretário Municipal de Infraestrutura